

LEI N° 10.224, DE 17 DE MAIO DE 2007.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 2.895.000,00 nos Encargos do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO
A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, nos Encargos do Município, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 2.895.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais), para atender ao seguinte Programa de Trabalho:

1700.00.000.0000.0.000 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO
1710.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
1710.04.000.0000.0.000 - Administração
1710.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
1710.04.122.0024.0.000 - Apoio Administrativo
1710.04.122.0024.1.068 - Participação do Município no Capital da Cohab - Ld

Objetivo: Ampliar o patrimônio da Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld, objetivando a construção e a comercialização de unidades habitacionais, a promoção de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, aquisição, urbanização e venda de imóveis, entre outros, em conformidade com as Leis nº 1.008, de 26/08/65, e nº 3.936, de 24/12/86. Com Recursos do Município.

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.5.00.00 - Inversões Financeiras
4.5.90.00 - Aplicações Diretas
4.5.90.65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
Fonte 01000 **R\$ 2.895.000,00**

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:

Atividade / Projeto	Código	Fonte de Recursos	Valor em R\$
0310.04.122.0004.1.005	4.4.90.52	01000	15.000,00
0710.04.126.0015.1.020	4.4.90.52	01000	100.000,00
0810.20.606.0019.1.028	4.4.90.39	01000	160.000,00
0910.04.122.0021.1.029	4.4.90.51	01000	50.000,00
0910.15.122.0024.1.030	4.4.90.52	01000	50.000,00
0910.15.451.0020.1.031	4.4.90.51	01000	200.000,00
0910.15.451.0023.1.033	4.4.90.51	01000	100.000,00
0910.15.451.0023.1.034	4.4.90.52	01000	50.000,00
1010.04.122.0024.1.037	4.4.90.52	01000	40.000,00
1010.04.122.0026.1.039	4.4.90.51	01000	50.000,00
1010.04.122.0026.1.040	4.4.90.52	01000	60.000,00
1310.13.391.0031.1.052	4.4.90.51	01000	60.000,00
1310.13.392.0031.1.054	4.4.90.51	01000	40.000,00
	4.4.90.52	01000	30.000,00
1410.08.122.0024.1.056	4.4.90.52	01000	60.000,00
1710.04.122.0024.1.042	4.5.90.65	01000	1.830.000,00
Total Geral			2.895.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de maio de 2007.

Nedson Luiz Micheletti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ezer Mariano da Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

Projeto de Lei nº 79/2007

Autoria: Executivo Municipal